

A **contribuição sindical** é a principal fonte de custeio das entidades sindicais. Sua destinação objetiva o fortalecimento da categoria, através do financiamento de atividades como a elaboração de estudos e pareceres diversos, desenvolvimento de estratégias de aproximação e apresentação de pleitos juntos aos órgãos públicos, promoção de cursos e eventos, atualização com relação às novidades e oportunidades de negócios no setor, entre inúmeras outras ações.

Até o exercício 2017 a contribuição era obrigatória, porém, desde 11 de novembro de 2017, a contribuição sindical patronal e dos trabalhadores tornou-se facultativa, nos termos das alterações promovidas pela Lei n.º 13.467/2017. A constitucionalidade dessa alteração legislativa foi confirmada em junho de 2018 pelo Supremo Tribunal Federal (ADI n.º 5.794 e outras).

Entretanto, o empresário deve ponderar com responsabilidade acerca da manutenção do recolhimento da contribuição sindical. Embora atualmente seja facultativa, a FecomercioSP e seus sindicatos filiados tiveram participação ativa em conquistas significativas, como o fim da CPMF, a criação do Simples Nacional, a aprovação da reforma trabalhista, a simplificação do eSocial e a melhoria no texto da reforma tributária. Durante a pandemia, desempenhou um papel crucial como aliado dos empresários, contribuindo para a flexibilização das regras trabalhistas, a elaboração de protocolos sanitários contra a Covid-19, a prorrogação do pagamento de tributos, entre outros temas de grande relevância nesse período.

Vale ressaltar que, sem recursos financeiros, muitos sindicatos patronais correm o risco de extinção. Caso isso ocorra, os empresários terão de assumir o ônus de negociar diretamente com os sindicatos dos trabalhadores, o que pode representar desafios adicionais e custos mais elevados.

Outra questão importante é que o empresário que optar pelo não recolhimento da contribuição sindical continuará obrigado a seguir as convenções coletivas, porém, não contará mais com a assessoria jurídica para eventuais dúvidas.

Além disso, os artigos 607 e 608 da CLT, que exigem a prova de quitação da contribuição sindical para licitações públicas e para concessão de alvará de funcionamento, respectivamente, não foram objeto de alterações pela Reforma Trabalhista.